

## PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



### **TC TRADERS CLUB S.A.**

CNPJ/ME nº 26.345.998/0001-50

NIRE: 35300566521

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, cj. 71

CEP 04542-000, São Paulo – SP – Brasil

**Código ISIN: BRTRADACNOR3**

**Código de negociação das Ações na B3: “TRAD3”**

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da **TC Traders Club S.A.** (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”).

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 55.555.556 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Ações da Oferta Base”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente vigente, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente), bem como demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”, “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”) e do **Banco Modal S.A.** (“Banco Modal” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar,

exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC (“Agente de Colocação Internacional”), em conformidade com o “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act of 1933 (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S (“Regulamento S”), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro a ser concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e o Agente de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TC Traders Club S.A.*” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 11.111.111 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de

*Bookbuilding*, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 8.333.333 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da TC Traders Club S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços relacionados à atividade de estabilização de preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, mas não a obrigação, por um período de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, conforme notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao segmento especial de listagem de valores mobiliários da B3 regulado pelo Regulamento do Novo Mercado (“Novo Mercado”) e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 6 de junho de 2021 sob o nº 267.829/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Gazeta de S. Paulo” em 15 de junho de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de

*Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “Gazeta de S. Paulo” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no Dia Útil seguinte.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”). As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código “TRAD3”.

**NÃO SERÁ ADMITIDA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA, CONFORME FACULDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 30 E 31 DA INSTRUÇÃO CVM 400. ASSIM, CASO NÃO HAJA DEMANDA PARA A SUBSCRIÇÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA BASE POR PARTE DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, NOS TERMOS DO CONTRATO DE COLOCAÇÃO, A OFERTA SERÁ CANCELADA, SENDO TODOS OS PEDIDOS DE RESERVA E INTENÇÕES DE INVESTIMENTO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. NESTE CASO, OS VALORES EVENTUALMENTE DEPOSITADOS PELOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS SERÃO DEVOLVIDOS SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE CUSTOS E COM DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DE QUAISQUER TRIBUTOS EVENTUALMENTE APLICÁVEIS SOBRE OS VALORES PAGOS, INCLUSIVE, EM FUNÇÃO DO IOF/CÂMBIO E QUAISQUER OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS, INCLUINDO AQUELES COM ALÍQUOTA ATUAL EQUIVALENTE A ZERO QUE TENHAM SUA ALÍQUOTA MAJORADA, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA OFERTA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “*FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – NA MEDIDA QUE NÃO SERÁ ADMITIDA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA, É POSSÍVEL QUE A OFERTA VENHA A SER CANCELADA CASO NÃO HAJA INVESTIDORES SUFICIENTES INTERESSADOS EM SUBSCREVER A TOTALIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA BASE*”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TC Traders Club S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 13 de julho de 2021, inclusive, e 23 de julho de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), durante o período compreendido entre 13 de julho de 2021, inclusive, e 15 de julho de 2021, inclusive (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar no Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior R\$1.000.000,00, (um milhão de reais), para Investidores de Varejo; e (ii) o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00, (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$10.000.000,00, (dez milhões de reais) para Investidores Private, por Investidor Não Institucional.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 19 de maio de 2021, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR		
1. Nome Completo/Razão Social _____	2. Nome do Cônjuge _____	3. CPF/CNPJ _____
4. Estado Civil _____	5. Sexo _____	6. Data de Nascimento/ Constituição _____
7. Profissão _____	8. Nacionalidade _____	9. Documento de Identidade/ Órgão Emissor _____
10. Endereço (Rua/Avenida) _____	11. Número _____	12. Complemento _____
13. Bairro _____	14. Cidade _____	15. Estado _____
16. CEP _____	17. E-mail _____	18. Telefone/ Fax _____

**QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR****19.** Nome do representante legal (se houver)  
\_\_\_\_\_**20.** Documento de Identidade/  
Órgão Emissor  
\_\_\_\_\_**21.** CPF  
\_\_\_\_\_**22.** Telefone/ Fax  
\_\_\_\_\_**VALOR DA RESERVA****23.** Valor da Reserva (R\$) \_\_\_\_\_**24 –** Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor e Oferta:R\$ \_\_\_\_\_ para investidor da Oferta do Segmento *Private Lock-up*;R\$ \_\_\_\_\_ para investidor da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*;R\$ \_\_\_\_\_ para investidor da Oferta de *Varejo Lock-up*;R\$ \_\_\_\_\_ para investidor da Oferta de *Varejo Sem Lock-up*;**25 –**  Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“Preço Máximo por Ação”) de R\$ \_\_\_\_\_**26 –**  Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação**FORMA DE PAGAMENTO****27.**  Débito em Conta Corrente  
Nº Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta Corrente \_\_\_\_\_**28.**  DOC/ TED em Conta Corrente  
Nº Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta Corrente \_\_\_\_\_**29.**  Cheque  
Nº Cheque \_\_\_\_\_ Nº Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_**DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO****30.**  Crédito em Conta Corrente  
Nº Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta Corrente/ Nº  
Conta Investimento \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

31. O INVESTIDOR declara que:

( ) é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, ou seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional, diretamente envolvido na Oferta; (v) outro profissional que mantém, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com o Agente de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, diretamente envolvida na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes Agente de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendente, filho menor ou colateral até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (viii) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertence a Pessoas Vinculadas, não gerido discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

( ) não é Pessoa Vinculada.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 32 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.

2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar e o ressalvado neste Pedido de Reserva com relação à possibilidade de cancelamento da Oferta.

3. Estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$9,00 e R\$11,25 ("Faixa Indicativa"), a qual é meramente indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo destes valores. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto se o INVESTIDOR optar por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelo Agente de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço por Ação").

**Parágrafo Segundo.** Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa e sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), o Investidor Não Institucional poderá desistir de seu Pedido de Reserva, nos mesmos termos descritos no item 4 abaixo.

4. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no

campo 24 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contado do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.

5. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as quantidades de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima e ressalvada a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

6. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta tem previsão para ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis até às 10:30 horas da Data de Liquidação.

**Parágrafo Segundo.** Recomenda-se ao INVESTIDOR que (i) leia cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como

a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifique com a Instituição Consorciada de sua preferência antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifique como a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

**Parágrafo Terceiro.** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

**Parágrafo Quarto.** Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

**Parágrafo Quinto.** Observado o disposto na Cláusula 4 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 23 acima.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária,

sem reembolso de custos e com dedução, caso incidente, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, no prazo máximo de três dias úteis contado do cancelamento deste Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.

**8.** O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

**9.** Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) ocorra Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

**10.** Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido.

**11.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas

previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva imediatamente, sobre o referido cancelamento. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

**12.** Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta

e dos respectivos Pedidos de Reserva, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

**13.** O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

**14.** A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e contrato de compra e venda, nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, cj. 71 CEP 04542-000, São Paulo – SP – Brasil [www.tc.com.br/ri](http://www.tc.com.br/ri) (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”); **(ii) Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da TC Traders Club S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)); e **(iii) Banco Modal S.A.**, situado na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Salão 501, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (<https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas> (neste website selecionar “Ofertas em andamento” e selecionar o quadro “Oferta Pública Inicial TC Traders Club S.A.” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”)); **(iv) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.cvm.com.br> – nesse website acessar em “Central Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente a “TC Traders Club S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(v) B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/ produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/ produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) - neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “TC Traders Club S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”). O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao preencher este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o

ADQUIRENTE a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos.

**15.** O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento. Declara ainda o INVESTIDOR que: (i) teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Ações, nem garantia de resultados; (ii) que os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) ter plena ciência de que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

**16.** As Ações conferem a seus titulares direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua aquisição.

**17.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo em suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam o campo 33 abaixo.

<b>31. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção</b>	<b>32. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</b>
---	--

<p><b>“Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações”, bem como da seção “Fatores de Risco”, na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia</b></p> <p>_____</p> <p>Local _____</p> <p>Data _____</p> <p>_____</p> <p><b>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p>	<p>_____</p> <p>Local _____</p> <p>Data _____</p> <p>_____</p> <p><b>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</b></p>
<p><b>33. Testemunhas:</b></p> <p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>